

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado com jurisdição plena); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, em substituição, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (por motivo justificado); **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** (licença médica); **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (por motivo justificado); dos Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo de férias). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo: “Tudo o que fizerem, seja em palavras seja em ação, façam-no em nome do Senhor Jesus, dando por meio dele graças a Deus Pai” – Colossenses 3:17, deu início a 32ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas agradecendo a Deus, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados, a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 32ª Sessão Ordinária e Administrativa, aprovada sem divergência à unanimidade, realizada no ano vigente. Passamos à fase expediente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou. Começo essa fase de expedientes convidando todos os presentes e os que nos assistem de forma virtual para o lançamento da revista científica do Tribunal de Contas do Estado Amazonas e do Ministério Público de Contas, que acontecerá na próxima quarta-feira, dia 05 de novembro, no auditório desta Corte de Contas e contará com a participação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba, Dr. Marcílio Toscano França Filho. Com o lançamento da revista, vamos dar mais um decisivo e significativo passo em direção ao fortalecimento da reflexão da pesquisa e da produção intelectual no âmbito do controle externo. Desde já, os mais sinceros agradecimentos a todos os que contribuíram para que esta publicação se materializasse em especial à comissão organizadora, ao conselho editorial e aos autores, na pessoa do Conselheiro e Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fabian Barbosa, notável Coordenador da Obra, destacando também a participação do Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Dr. João Barroso de Souza, que neste esforço conjunto robustece a importância do debate construtivo para a melhoria das nossas atividades. Informo que nos dias 29 e 30 de outubro, por meio do programa Blitz-TCE/AM, nossas equipes realizaram visitas técnicas nos municípios de Iranduba e Manacapuru, com objetivo de reforçar a importância da acessibilidade nos órgãos públicos. Um tema que reafirma o compromisso desta Corte de Contas com a inclusão, o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência. A ação de caráter pedagógico e orientativo reuniram Auditores do Tribunal e membros da Comissão de Acessibilidade e Inclusão sob a Presidência da Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede, além de gestores e servidores municipais. Durante as visitas, foram observadas as condições de

acessibilidade e repassadas orientações técnicas para eliminar barreiras físicas comunicacionais e atitudinais, conforme a nossa Constituição Federal. Mais do que uma fiscalização, a Blitz é uma ferramenta de conscientização, um instrumento que aproxima o Tribunal dos municípios e fortalece a gestão pública inclusiva. Finalizo parabenizando a equipe da Blitz-TCE/AM, na pessoa do Dr. Sérgio Fontes, pelo excelente trabalho realizado, pela sensibilidade no trato com os gestores e, sobretudo por manter vivo o compromisso do Tribunal de Contas com uma administração mais humana, acessível e justa para todos. Aproveito ainda essa fase de expedientes para dar conhecimento às Vossas Excelências que para o dia de amanhã, 04 de novembro, está confirmada a votação da PEC da Essencialidade pelo Plenário da Câmara dos Deputados, buscando alterar o *parágrafo 1º do artigo 31 e o artigo 75* da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública, tal qual com o Ministério Público e da Defensoria Pública. Informo ainda que em cumprimento a Portaria 13/2023 que regula a distribuição eletrônica de processos, encaminhei para o conhecimento de Vossas Excelências o relatório de distribuição processual realizada no mês de outubro de 2025 por meio do processo Sei 1967/2025. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Tribunal de Contas da União para participar da Sessão Solene Extraordinária de Entrega do Grande Colar do Mérito Tribunal de Contas da União, no dia 05 de novembro em Brasília. Da Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil, ATRICON, para participar do Simpósio Governança, Controle e Transparência, o Futuro da Administração Pública, no dia 4 de novembro em Brasília. Do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para participar da Cerimônia de Abertura da 20ª Semana Nacional da Conciliação no dia 03 de novembro. Registro também a passagem dos seguintes aniversários: do Desembargador Cláudio Roessing, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 06 de novembro, a quem desejo saúde e bênçãos de Deus. E em nome da servidora Camila Raposo, assessora da Presidência, que faz aniversário no dia 10 de novembro, parabeno todos os aniversariantes desta semana, desejando saúde e bênçãos infinitas em suas vidas. Passamos à fase de indicações e propostas. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra. Começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores! Senhora Presidente, comunicarei dois processos que solicitam medidas antecipatórias. O de nº 15.768/2025, que é uma representação apresentada por Jéssica Querolin Góes da Silva e Carlos Rodrigo Pantoja Ribeiro, vereadores do Município de Borba, em face da Prefeitura e especialmente o Prefeito e o Secretário Municipal de Educação, Paulo Antônio de Paulo da Cruz, por supostas irregularidades nos procedimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Em síntese, as questões se referem ao seguinte: sob a gestão do atual prefeito, o município vem utilizando o recurso do PINAI para aquisição de gêneros alimentícios, especialmente frutas, sem a prévia realização de edital de chamada pública, procedimento que constitui requisito legal indispensável. A não realização da chamada pública inviabiliza o controle social e contábil sobre a aplicação dos recursos, configurando possível desvio de finalidade e afronta direta à legislação. Bem, e após a concessão de prazo de cinco dias, houve resposta do município, alegando que o deferimento da medida cautelar pleiteada geraria prejuízo à política de alimentação escolar, afetando diretamente estudante da rede pública. Deste modo, e por não vislumbrar previamente ou a priori razão para a concessão de qualquer medida antecipatória, eu indeferi a concessão da medida cautelar, mas determinei evidentemente, a instrução regular da representação. No processo 16.268/2025, é uma representação do senhor Aldemir de Oliveira Conceição, representante legal da empresa Amazônida da Comunicação, Eventos e Empreendimento

Ltda., em desfavor do Município de Presidente Figueiredo para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 25. Em síntese, a questão gira em torno do eventual, a questão da inabilitação da Empresa sobre a justificativa de descumprimento dos itens 10.8, 10.10, letras i, f e j do Edital. No entanto, segundo representante, uma análise criteriosa dos documentos e do Recurso Administrativo interposto revela que a decisão foi arbitrária e baseada em formalismo excessivo. Alega ainda que a Comissão de Contratação habilitou a Empresa JA de Carvalho Ltda., com base em um único atestado de capacidade técnica que apresenta fortes indícios de fraude. Requereu ao fim a concessão de Medida Liminar para a suspensão imediata do pregão. Após a concessão de prazo de cinco dias, houve resposta do município que elencou as razões pelas quais a empresa representante foi inabilitada não restando demonstrado de forma clara e inequívoca a ilegalidade sustentada na peça inicial. Desse modo, indeferi a concessão da medida cautelar, mas determinei a regular instrução do processo. Eram essas duas comunicações que eu tinha a fazer, Excelência. Bom dia. Conselheira-Presidente. Bom dia, obrigada. Com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Bom dia a todas e todos. Bom dia, Senhoras e Senhores servidores desse Tribunal, Senhores Auditores, Senhor Procurador. Bom dia, Conselheiro Érico. Bom dia, Conselheiro Fabian. Bom dia Presidente, amiga Yara Lins. Senhora Presidente, eu quero nesse momento pedir a retirada de pauta de dois processos, o 10.865/2021 de minha relatoria, e o processo 11.833/2024, ambos de minha relatoria. Conselheira-Presidente. Pois, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, ainda com a palavra: Senhora Presidente, eu quero também parabenizar a posse do Conselheiro Wagner de Campos do Rosário, que acontecerá esta semana, sexta-feira, será o próximo membro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Parabenizar a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente do TCE de São Paulo, e agradecer também a ela o convite que chegou em minhas mãos. E é bom lembrar sempre, às escolhas desse Tribunal, escolhas de vanguarda quando o próximo Conselheiro Wagner de Campos do Rosário recebeu deste Tribunal no ano de 2021 um “Colar de Contas”. E, é sempre bom quando a gente faz as boas escolhas e dizer que, Senhora Presidente, que eu quero lhe informar que eu gostaria de estar presente nesta posse e parabenizar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelo seu novo membro, Conselheiro Wagner de Campos Rosário. Muito obrigado, Senhora Presidente. Bom dia! Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Muito bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Auditores, Procurador de Contas, Secretário-Geral, Senhoras e Senhores aqui presentes. Gostaria de ratificar aqui inicialmente o convite feito pela nobre Presidente para a participação de todos no evento que ocorrerá na próxima quarta-feira de lançamento do primeiro volume da revista do TCE Amazonas do ano de 2025. Estou com ela aqui em minhas mãos, acabou de sair do forno, ainda nem passei as mãos da Presidente, mas terei muito orgulho em lançar mais esse número da revista e dessa vez de uma forma muito diferenciada, porque é o segundo concurso que nós fazemos para a escolha dos artigos científicos que comporão a revista. E neste ano nós tivemos a submissão de 38 artigos científicos que foram submetidos a partir de diversas Unidades da Federação. Então temos a participação de Auditores de outros Tribunais de Contas Estaduais. Dentre esses 38 artigos, 25 foram considerados aptos a compor a revista. E, esse ano nós teremos como sempre, dois volumes, né? Na verdade, um para o segundo semestre de 2025 e o outro para o primeiro semestre de 2026. São 12 artigos agora neste primeiro volume e outros 12, 13 artigos no segundo volume. A característica principal é que cada vez mais nós temos discussões mais relevantes, discussões que nos levam a uma reflexão mais profunda sobre as práticas do Controle Externo e sobre aquilo que

há de mais novo em controle externo, inclusive com proposições relativas ao uso de tecnologia inteligência artificial (IA), mas também ao cuidar os cuidados com o patrimônio cultural. Então, realmente são leituras bastante atuais e bastante interessantes que esperam, cumpram o seu objetivo que é de trazer além das reflexões discussões novas para animar o nosso corpo técnico e renovar o nosso corpo técnico como um todo. Conto com a presença de todos na quarta-feira e mais uma vez agradeço o apoio sempre salutar da Presidência. Aproveito também esse momento de indicações e propostas, Presidente, para parabenizá-la pessoalmente. É público e notório que a Conselheira Yara Lins completou 50 anos de serviço público nesta casa, já que iniciou suas atividades aqui como Taquígrafa em 1975, coroando sua história ao se tornar a primeira mulher a presidir essa Corte. E já entrando em seu terceiro mandato como Presidente, eu não poderia deixar de manifestar a minha admiração pessoal e dirigir-lhe os mais sinceros votos de sucesso na continuação de sua jornada. Eu sugiro ainda, a esse colegiado a indicação do seu nome à Presidência da República para que, nos termos do Decreto 51.061 de 1961 receba a Medalha de Honra pelos 50 anos de serviços públicos de extrema relevância prestados a esta Casa e a Sociedade Amazonense, com o compromisso e a eficiência que lhe são tão peculiar, medida que apenas lhe faria justiça ante ao seu incomensurável valor pessoal e profissional. Eu faço votos de uma jornada ainda mais profícua daqui para frente, Conselheira, com muito sucesso, realizada Vossa Excelência já é tanto pessoal quanto profissionalmente e espero ainda contar com muitos anos de convivência com Vossa Excelência. Gostaria que Vossa Excelência submetesse, portanto, essa proposição ao colegiado. Conselheira-Presidente: Obrigada. Gostaria de submeter à proposta do Conselheiro Fabian. Conselheiro Érico? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Inicialmente, concordando com as parabenizações apresentadas pelo Conselheiro Fabian Barbosa em relação aos 50 anos de serviço prestado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Realmente é uma trajetória muito importante, esse ano eu completei 40, então, espero conseguir chegar à sua marca. Mas, eu que só tenho 40, sei muito bem das dificuldades pelas quais nós passamos em vários pontos. Quando eu entrei, talvez Vossa Excelência tenha entrado em outro prédio. Não sei não, mas eu quando eu entrei no Tribunal de Contas, nós éramos na Miranda Leão. Conselheira-Presidente: Vossa Excelência já entrou na Miranda Leão. Conselheiro Érico Desterro: Na Miranda Leão, o prédio era praticamente um corredorzão. Conselheira-Presidente: É, eu não, eu entrei no Tartaruga. O Érico já entrou na frente do Miranda Leão. Conselheiro Érico Desterro: Pra se ter uma ideia, naquela época, salvo engano meu, eram dois Conselheiros por sala. Para nós vermos como nós. Conselheira-Presidente: Como nós evoluímos. Conselheiro Érico Desterro: Sim, com certeza absoluta. Imagine hoje dois Conselheiros dentro de uma sala seria insuportável. Conselheira-Presidente: Mas na época Conselheiro, tinha um que não falava com o outro, e era do lado. Conselheiro Érico Desterro: É por isso que eu estou falando. Mas enfim, mas isso é só pra gente se divertir. Conselheira-Presidente: E os Auditores eram numa sala só, todos. Conselheiro Érico Desterro: Imagine isto. Bem, eu acho que já fui reverente demais. Conselheira-Presidente: Vossa Excelência era bem cabeludo. Conselheiro Érico Desterro: Nunca fui Excelência, não, Vossa Excelência tá exagerando, nunca chegou a tanto, mas tinha mais cabelos, tinha mais cabelos e era, enfim. Conselheira-Presidente: Elegante sempre foi. Conselheiro Érico Desterro: Muito obrigado, Excelência, muito obrigado. Mas, nós ali entramos, eu entrei, Vossa Excelência vinha de outro prédio, mas para ter uma ideia, enfim, da nossa evolução, mas não só se a evolução material em termos de instalações e isso é muita coisa, porque não se pode pretender que órgãos de excelência ou que presumam ou busquem excelência estejam mal acondicionados, como nós vemos às vezes, infelizmente, outros órgãos públicos dessa maneira. Então, nós evoluímos bastante nesse período e, claro, evoluímos também no que diz respeito à nossa formação técnica. Hoje nós temos um quadro

de servidores e Vossa Excelência então representa como eu, menos um pouco representamos isso a história do Tribunal de Contas sobre esse aspecto. Então, em primeiro lugar, louvo a lembrança do Conselheiro Fabian Barbosa pela passagem da data comemorativa aos seus 50 anos de serviço e, claro, adiro à proposta feita por Sua Excelência. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, quero parabenizar a propositura do Conselheiro Fabian Barbosa, dizer que foi uma propositura extremamente feliz. Haja vista que todos nós temos e reconhecemos todo o trabalho executado pela Conselheira Yara Lins, e talvez não tenha nenhuma mulher Conselheira no país que tenha alcançado tais vitórias, e tenha servido há tanto tempo a instituição Tribunal de Contas do Estado, dentre todos os 26 Tribunais de Contas do nosso país. Quero já de imediato poder assinar a propositura e dizer, Conselheiro Érico, que eu gostaria muito de, se pudesse dividir com Vossa Excelência o mesmo gabinete, nós faríamos um exercício espiritual e de educação enorme. Se eu tivesse que escolher, escolheria Vossa Excelência, porque eu sei que haveria grandes esforços de ambos, né? E que fique muito claro, Conselheiro Érico, que eu lhe tenho um apreço enorme de público aqui, quero deixar esse registro, muito obrigado. Muito obrigado, Presidente, parabéns mais uma vez pelo seu trabalho, pelos seus 50 anos. Conselheira-Presidente: Érico ficou até vermelho (risos). Com a palavra o Auditor Alípio. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Primeiramente, meu bom dia a todos. Presidente, eu também gostaria de cumprimentar Vossa Excelência pelos 50 anos de carreira no Tribunal e o tempo é o senhor de todos nós, né? Nos governa, nos conduz, nos tornam sábios e merecidamente e oportunamente bem lembrado pelo Conselheiro Fabian. Então, cumprimento o Senhor Procurador-Geral, demais Conselheiros presentes, Conselheiro substituto Luiz Henrique e a todos aqueles que nos assistem juntamente com a plateia. Desejo a todos uma ótima sessão. Obrigado. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Bom dia, Presidente, bom dia a todos! Primeiramente cumprimentá-la, Presidente, por toda sua trajetória aqui nessa Casa e cumprimentar o Conselheiro Fabian pela proposta da Medalha a Conselheira e também pela revista e aderir às outras manifestações, Senhora Presidente, muito obrigado. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o Dr. Evanildo, representante do Ministério Público de Contas. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Obrigada, Excelência. Bom dia a todos! Eu adiro às manifestações de apreço que todo o colegiado promoveu e devo ressaltar esses dois aspectos muito relevantes de hoje. O lançamento dessa revista, isso mostra um, é um coroamento intelectual do Tribunal, um esforço, todas as Presidências, todos os Conselheiros que já passaram por aqui, eu estou aqui só há 26 anos e meio, né? Isso porque eu cheguei muito velho. Doutora Yara entrou uma moçoila e continua assim. Todo mundo pôs um tijolo a mais nessa instituição, seja fisicamente, seja intelectualmente, comparado com o que nós já vivemos num passado relativamente distante, nós somos infinitamente melhores do que já fomos. Todos os dias eu nunca vi uma administração em que houvesse uma regressão do status do Tribunal. Nós sempre melhoramos, as Presidências tem feito esforço. A Conselheira Yara que está aqui há tanto tempo presenciou isso muito mais do que eu, são 50 anos, eu participei da metade desse tempo. Nós já vivemos algumas aventuras institucionais complicadas aqui, fora do Estado, tentando defender as prerrogativas do Tribunal e a vida funcional de Conselheiros e Auditores, sempre com apoio do colegiado, sempre com apoio de outros personagens, inclusive das institucionais. E, são, é uma raridade realmente alguém que tenha um tempo tão alongado de serviço prestado e com esse interesse, essa força, essa vontade de querer,

como a Vossa Excelência um dia me disse com todo este gás para continuar trabalhando. Eu que já não tenho muito mais isso, eu estou caminhando morro abaixo para a minha aposentadoria, onde graças a Deus jamais teria tido o desprazer de dividir minha sala com ninguém, o que porque implicaria dividir comida ou, no caso do Conselheiro Érico, café, que ele não come. Então, o Tribunal está de parabéns e boa parte, uma parte substancial disso deve-se também ao esforço das Presidências e da Presidência atual. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à nossa sessão Ordinária. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos 73 (setenta e três) processos. Inicialmente, registro que temos um pedido de sustentação oral formulado no processo 16.911/2021 da pauta de adiados do Conselheiro Érico, devidamente solicitado pelo Advogado habilitado nos autos, pelo que peço autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento do feito. O processo 16.911/2021, terceiro processo da pauta de adiado do Conselheiro Érico. Estou impedida neste processo, pelo que transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar o feito. Exato. Então, o Conselheiro Josué preside o processo. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou: É o processo 16.911, Presidente? Conselheira-Presidente. Sim. Conselheiro Josué Cláudio, com palavra. Recebo a Presidência de Vossa Excelência para apregoar o processo 16.911/2021 de relatoria do Conselheiro Érico Desterro que retorna de pedido de vistas do Conselheiro Fabian Barbosa e passo a palavra ao Conselheiro Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Meu bom dia ao ilustre Advogado. Tratam estes autos de representação proposta pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da lavra do Dr. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria Estadual de Saúde, em virtude de possível falta de transparência, quebra de impessoalidade e de economicidade na requisição administrativa das instalações e na gestão do Hospital de Campanha no Campus Nilton Lins em Manaus. Portanto, isso remonta aos tenebrosos dias da COVID. O Presidente de então, Conselheiro Mário de Mello, admitiu a representação. Inicialmente o processo foi encaminhado ao Departamento de Auditoria e Saúde. Contudo, o setor propôs que a instrução ocorresse pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta e Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos. Dada à natureza de seu objeto, o que foi deferido pela então relatora, Conselheira Yara, a DICAD, por sua vez, propôs a manifestação da DEAS e da Diretoria de Obras Públicas, que também foi acatado pela relatoria, de forma espontânea, compareceu o Secretário de Saúde por meio de seus Advogados. O DEAS encaminhou ofício à Secretaria de Saúde, o que foi atendido pelo então Secretário. Em seguida, a DILCON exarou notificação acerca das impropriedades relativas às competências daquela Diretoria. A referida unidade técnica elaborou um laudo em 2022, sugerindo o conhecimento e parcial procedência da representação, bem como aplicação de multa, abertura de Tomada de Contas Especial, além de outras determinações e alertas à Secretaria. Encaminhados ao Ministério Público, o Procurador oficiante diligenciou no sentido de que o DEAS e a DICAD apresentasse manifestação de mérito, conforme exposto no item quatro deste relatório restava ainda à análise da DICOP, que pela informação feita, o objeto da representação não havia sido incluído na inspeção ordinária de 2022 e sugeriu que os autos fossem incluídos no estoque inativo até a inspeção de 2023. A Conselheira Yara, Relatora, indeferiu a solicitação e determinou que a DICOP se manifestasse quanto ao mérito, levando em consideração a documentação já constante no caderno processual. A Diretoria de Obras emitiu notificação, então, e, ao fim emitiu Laudo Técnico conclusivo, sugerindo a procedência da representação. Após a instrução, a DICAD detectou que as notificações deveriam ter sido encaminhadas ao senhor Marcellus José Barroso Campelo, visto que era o responsável pela Secretaria de Saúde à época dos fatos narrados. Diante disso, foi emitida nova notificação pela DILCON. E, respondida, remetido o processo a DICOP, o setor exarou

nova notificação ao senhor Marcellus Campelo. Em decorrência da posse da Conselheira Yara Lins como Presidente deste Tribunal, em dezembro de 2023, o processo foi redistribuído a mim. Em 09 de fevereiro, o Senhor Marcellus Campelo, por meio de seu procurador apresentou reclamação para a preservação do direito de defesa, alegando que a DILCON havia notificado para apresentar justificativas acerca de Contrato de Locação objeto do processo 12.266, enquanto o objeto desta Representação é a Requisição Administrativa do Hospital de Campanha por meio de decisão monocrática, indeferir a reclamação por intempestiva. Contudo, considerando o princípio da verdade material, entendi que havia fundamento nos argumentos apresentados e determinei a DICAD que informasse e listasse todas as irregularidades constatadas decorrentes exclusivamente da quebra de impessoalidade e de economicidade na Requisição Administrativa do referido hospital e da respectiva gestão administrativa da unidade, observando-se os achados das demais unidades técnicas. Delimitasse claramente os responsáveis pelos atos acima mencionados, inserindo na manifestação o nexo entre os atos, fatos e responsáveis e respectivos fatos e respectivos responsáveis, informasse diretamente ao gabinete acerca da necessidade ou não de novas notificações. Pelo laudo técnico conclusivo já em 2024, a DICAD fez algumas observações e emitiu relatório final. O Ministério Público junto a este Tribunal, também em 2024, opinou pelo conhecimento e procedência da representação, aplicação de multa aos responsáveis e conversão do processo em Tomada de Contas Especial para a apuração do dano líquido subsequente. Os autos retornaram a mim e reiterei os termos da decisão monocrática, especificando a unidade técnica que sua manifestação observasse os seguintes termos, de acordo com os decretos e requisição administrativa do referido hospital, teve vigência entre os dias 11 de janeiro de 2021 e 25 de fevereiro de 2022, logo, não há sentido em permanecer com a análise do contrato de locação nesses autos, seja por esse motivo, seja porque já é objeto de análise no processo, outro processo 12.266/2020. Assim, nesse caderno deve ser analisada tanto a requisição administrativa quanto os atos ocorridos durante a sua vigência. Verifico que há nos autos diversas manifestações da Secretaria de Saúde com uma série de documentos referentes a esse período, inclusive com links de acesso. A DILCON emitiu então novo laudo técnico em que sugere que a representação seja conhecida no mérito pela procedência com aplicação de multa aos senhores Marcellus Campelo e Anoar Samad, nos termos do artigo 54 VI da Lei Orgânica nº 2423 e pela emissão de alerta à atual administração para que se adeque legalmente ou adeque legalmente seus procedimentos licitatórios. A DICAD pelo Laudo Técnico conclusivo nº 08/2025 reiterou os termos da manifestação da DILCON. O Ministério Público, por meio de um último parecer, ratificou sua manifestação anterior. Este é o relatório, peço desculpas por ter sido extenso, não costumo fazer isto, mas neste caso específico precisei fazê-lo para demonstrar que, e, a razão pela qual somente em 2025 estamos analisando um processo que diz respeito à época da COVID. Primeiro, eu recebi este processo da relatoria da Conselheira Yara e depois fui obrigado a fazer uma série de novas notificações porque reconheci um defeito na fase de notificações, um defeito que prejudicaria possivelmente os gestores. Essa é a razão de nós estarmos hoje tratando desse processo, somente hoje. Esse é o relatório, Senhora Presidente. Conselheiro Josué Cláudio: existe o pedido de sustentação oral. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Desculpe Senhor Presidente, eu me esqueci de que a Conselheira Yara estava impedida. Conselheiro Josué Cláudio: Os anjos não tem sexo, Excelência. Conselheiro Érico Desterro. Muito bem. Conselheiro Josué Cláudio: Eu me considero um anjo. Identifico o pedido de sustentação oral solicitado pelo Dr. Heleno de Lion Costa da Rocha Quino e passo a palavra a sua senhoria e peço que respeite o tempo regimental de 15 minutos. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Advogado Dr. Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto, assim se manifestou: Senhoras e Senhores, Conselheiros, Excelentíssima Senhora Conselheira

Presidente, Conselheiro Relator, Conselheiro vogal Fabian, membro do Ministério Público, demais colegas Advogados que porventura se façam presentes, servidores da Casa, os meus mais sinceros cumprimentos. Inicialmente eu gostaria de dizer que eu já tenho 08 anos de formado como Advogado e é a primeira vez que eu faço uma sustentação oral e muito me orgulha que ela seja feita nesta Casa em uma sessão tão agradável como é a que está ocorrendo hoje. Então, muito me honra praticar esse ato da advocacia perante esta Corte de Contas. Conselheiros, como bem relatou o Conselheiro Érico Desterro, a representação deriva do Ministério Público de Contas relativamente à requisição administrativa das estruturas do Hospital Nilton Lins em 2021. Durante a instrução, realmente houve diversas impropriedades na instrução, pois as áreas técnicas ainda analisavam muito essa contratação, essa requisição, perdão, relativamente à locação do Hospital Nilton Lins em 2020. Então, devemos lembrar que em 2020 houve um Contrato de Locação 029/2020 e em 2021 uma Requisição Administrativa. Então, o Ministério Público ele está atacando o Ato de Requisição Administrativa por suposta quebra ou violação da impessoalidade da economicidade ou da transparência. E aqui eu trago um primeiro ponto, que a Requisição Administrativa, ela não decorreu de ato do Secretário de Estado de Saúde. Ela foi uma requisição que foi concretizada por Decreto Governamental, foi um Decreto do Governador, Decreto 43275/2021. Então, um Decreto Governamental decorrente de um ato de império que, a meu ver, particularmente com todas as vênias, não deve recair sobre a conduta do Secretário de Saúde, porque ele simplesmente executou o ato do Excelentíssimo Governador do Estado. Então, é o primeiro ponto, a requisição que se questiona foi decorrente de um Decreto Governamental. Pois bem, como o Conselheiro Relator bem pontuou, em razão dessa instrução dificultosa, propôs uma reclamação para preservação do direito de defesa que foi indeferido, mas de ofício o Conselheiro solicitou nova instrução, e a partir daí houve três laudos técnicos: dois da DICAD e um da DILCON. E, aqui uma matéria a princípio de ordem que eu estou citando, entre aspas, mas não pretendo como ainda não houve prejuízo, levantar. Mas desses laudos, a defesa não foi notificada para apresentar manifestação nos autos. Foram novas informações que foram trazidas e dessas novas informações a defesa não foi notificada para apresentar logicamente a sua defesa. Pois bem, o primeiro relatório foi da DICAD, como o Conselheiro Relator bem pontuou, de ofício, o Relator ao receber o relatório, o laudo técnico identificou que ele ainda se familiarizava, ainda se voltava à análise do contrato de locação do prédio da Nilton Lins de 2020 e requereu nova manifestação da DICAD. A partir daí, o processo foi para DILCON, que novamente se voltando aos relatórios anteriores, pontuou direcionamento na contratação dos fornecedores, ausência de pesquisa de preço e quebra da transparência. Só que, novamente, analisando os relatórios anteriores, fez essa manifestação. Ocorre que nenhuma contratação houve para também os serviços que atuaram no Hospital Nilton Lins de 2021, porque todos foram objetos de Requisição Administrativa. O Decreto do Governador requisitou não só a estrutura, mas como serviços que ali funcionavam, pois gostaria de lembrar que também funcionava um hospital privado naquela mesma estrutura. Então, serviços que ali já existiam, como limpeza, alimentação, foram requisitados para atender a estrutura montada pelo Governo do Estado do Amazonas. Então, não há em falar em contratação, em violação lei de licitações, em pesquisa de preço. Passado esse laudo, veio o laudo mais recente, que é o 08/2025 da DICAD, que basicamente individualiza a conduta do ato do Secretário Marcellus como tendo autorizado a Requisição Administrativa sem as devidas manifestações ou justificativas técnicas e quebra da transparência e da impessoalidade. Então, este é o objeto pela qual a instrução da unidade administrativa individualiza a conduta do meu cliente, que é fazer a o Ato de Requisição Administrativa sem as devidas justificativas técnicas. Então, como já pontuado, a requisição foi decorrente de um Decreto Governamental. A Secretaria de Saúde, tão somente executou

este Decreto em razão da calamidade pública, e, o interessante que neste último laudo ele traz um rol de empenhos e elenca 13 (treze) empenhos que teriam sido emitidos na gestão do meu cliente, Secretário Marcellus, alegando que eram empenhos realizados em 2021 relacionados a Nilton Lins e, portanto, fez ali o nexo causal da responsabilidade. Todavia, se Vossas Excelências no restante da minha fala, buscar no Portal da Transparência todos esses empenhos relacionados ao Secretário Marcellus verão que todos eles, sem exceção, os treze empenhos são relacionados a pagamento de despesas de exercícios anteriores decorrentes da locação do hospital de 2020. Então, em 2020, o hospital foi locado e alguns serviços foram contratados e outros não houve contrato formal. Então, esses serviços prestados mediante pagamentos indenizatórios. Então, esses 13 empenhos relacionados ao meu cliente em 2021 são empenhos de pagamento de despesas de exercícios anteriores. Então, há fatos relacionados à locação que já foi excluída pelo Relator desde o início da instrução. Então, novamente, os fatos realmente que deveriam ser analisados não foram e a instrução ainda segue de forma, a meu ver, equivocada, pois ainda se relaciona serviços que funcionaram dentro da estrutura locada em 2020, que por duas vezes já foram objetos de exclusão pelo Conselheiro Relator. Então, acredito que esses apontamentos são suficientes para elucidar os fatos. Agradeço a todos e encerro a minha fala. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa, em razão do voto vista. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou. Excelência, pela ordem, eu peço vista desse processo pra próxima sessão. Conselheiro Fabian Barbosa, também se manifestou. E eu gostaria de na sequência pedir vista novamente, porque acho que com os esclarecimentos trazidos pelo patrono, meu voto vista cai por terra, e eu preciso revê-lo. Conselheiro Josué Cláudio: Vistas concedidas a ambos. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Presidente Yara Lins. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhor Presidente, peço que a taquigrafia anote em primeiro lugar: que já houve o relatório para eu não ter que repetir tudo aquilo, um; 2: o quórum que terá que se repetir tendo em vista que só nós ouvimos a sustentação oral do ilustre advogado, e peço certa urgência na devolução desse processo, tendo em vista que vamos para 2026. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Antes que a semana acabe Excelência, devolvo. Conselheiro Érico Desterro: Obrigado. Conselheiro Josué Cláudio: Suas solicitações estão deferidas, Conselheiro Desterro. Devolvo a Presidência a Sua Excelência Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Obrigada. Recebo a Presidência, dou prosseguimento ao julgamento de processos da ordem que aparecem no sistema. Pauta de adiados, temos 11 processos. A pauta de adiados do Conselheiro Érico Desterro, temos 08 (oito) processos, tendo sido terceiro processo já julgado em razão da sustentação oral. O primeiro processo 10.903/2025 possui pedido de renovação de vista do Ministério Público, vistas concedidas. O segundo processo 16.141/2024 são Embargos de Declaração e retorno de vista do Ministério Público que não juntou manifestação e possui manifestação divergente do Conselheiro Josué Cláudio. Passo a palavra ao órgão Ministerial. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Um esclarecimento, Excelência, é o processo 11.465? Conselheira-Presidente: 16.141. Procurador Evanildo Bragança 16.141, esse 11645 saiu da pauta? 465? Não, não, eu tô falando bobagem. Deixa para lá. É o próximo. Excelência, nesse Embargo no processo 16.141/2024, são Embargos no Acórdão 566 na representação contra Nova Olinda do Norte por causa de falta de transparência no Pregão Presencial 01/2024 para registro de preço, onde se aplicou uma multa ao embargante de 14 mil por transparência intempestiva, já que os dados só entraram no portal e no PNCP quase um ano depois. O recorrente alega que a obscuridade e omissão no Acórdão, mas na verdade ele não aponta exatamente em que ponto estão essas omissões ou obscuridades. O Ministério Público entende que a intenção é simplesmente de reexame dos temas discutidos no Acórdão embargado e é pela rejeição dos Embargos. Conselheiro

Érico, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu ratifico a manifestação, tendo vista que há um voto divergente, mas eu ratifico a minha manifestação em idêntico sentido como manifesta-se agora o Ministério Público. Não vislumbrei aqui nenhuma razão para, em Embargos, atribuir uma modificação na decisão anteriormente proferida pelo Tribunal. Conselheira-Presidente. Pacificado ou alguém vai se manifestar? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu vou aderir ao voto do relator. Conselheira-Presidente. Pacificado dou por aprovado processo. O quarto, quinto, sexto e sétimo processos da pauta tramitam e apensos e possui manifestação divergente do Conselheiro Mário de Mello, razão pela qual transfiro o julgamento dos feitos para a próxima sessão. O oitavo processo 17.045/2024 retorna de vista do Ministério Público sem divergência, está pacificado, aprovado os termos do voto do Relator. A pauta do Conselheiro Josué Cláudio, temos 02 (dois) processos. O primeiro processo nº 10.865/2021 retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Mas esse processo foi retirado de pauta. O segundo processo 11.882/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com divergência. Dada a sua ausência transfiro o julgamento do feito para a próxima sessão. Pauta de adiado do Auditor Alípio Filho, temos 01 (um) processo de nº 13.280/2023 que teve discussão iniciada na 26ª Sessão e o quórum registrado era composto pelos Conselheiros: Érico Desterro, Ari Moutinho, Josué Cláudio e Fabian Barbosa, que fez destaque. Considerando a ausência do Conselheiro Ari Moutinho, transfiro o julgamento do feito para a próxima sessão. Passamos a pauta Ordinária, temos 62 (sessenta e dois) processos. Na pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos 21(vinte e um) processos. Estou impedida nos três primeiros processos da pauta: 11.044/2017, 12.213/2023 e 11.191/2023, pelo que passo a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar os Embargos de Declaração, registrando que consta pedido de vista do Ministério Público de Contas no primeiro processo mencionado. Conselheiro Fabia Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência e concedo vistas no processo 11.044/2017 para o Ministério Público de Contas. Ainda na Presidência apregoo o processo 12.213/2023, registrando os impedimentos da Conselheira Yara e do Conselheiro Ari Moutinho. Os autos tratam de Embargos de Declaração, por isso inicialmente passo a palavra ao representante do Ministério Público. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: 12.213/2023, são Embargos de Declaração da Defensoria Pública, que é a representante contra o Acórdão 1373/2025 numa representação contra o IMMU, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, acerca da requalificação do Terminal 6 de Transporte Coletivo de Manaus. Foi julgada parcialmente procedente, com uma multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao gestor do instituto representado. E a Defensoria vem reclamar que o pedido de suspensão cautelar do procedimento licitatório não foi examinado adequadamente até o momento, seja no curso da representação, seja no Acórdão Embargado. Por primeiro, eu entendo que esse recurso é tempestivo, se levar em conta o artigo 186 do Código de Processo Civil que manda contar em dobro os prazos para a Defensoria. Nesses termos, a manifestação dos Embargos se deu dentro do prazo regimental legal dobrado. No mérito, a essa altura, uma cautelar contra dentro do Acórdão já julgado determinando a nulidade do procedimento, ela é dispicienda, a não ser que ela fosse uma antecipação de tutela ou se o raciocínio for, não, como ainda cabe recurso com efeito suspensivo, é bom se dar uma cautelar para se evitar que o contrato prossiga, até porque a notícia nos autos, de que a justiça entendeu que a licitação era lícita e podia ser tocada adiante. Mas o fato é que o voto condutor é muito claro em dizer que o contrato tem nulidades absolutas, que é preciso uma reformulação, inclusive do ponto de vista da Lei Federal de Mobilidade Urbana, há uma série de defeitos, desde a formulação do termo de referência dessa licitação ou do projeto básico e do projeto executivo, principalmente. Então, o Ministério Público entende que os termos do Acórdão são claros, os Embargos

merecem ser rejeitados. Conselheiro Fabian Barbosa: Muito obrigado, verifico que muito embora o resultado final seja o mesmo, há divergência em relação à tempestividade, né? Passo, portanto, a palavra ao Douto Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Sim, já me manifesto Excelência. Só uma um detalhe aqui. Senhor Presidente, eu vou aderir à manifestação do Ministério quanto à possibilidade de serem conhecidos esses Embargos, vamos considerar então tempestivo por conta dessa contagem em dobro do prazo para a Defensoria, mas, não, ainda que conhecendo, não dou provimento porque também Embargos aqui não vislumbro o cabimento nenhuma omissão, nenhuma obscuridade que mereça ser suprida por meio de Embargos. Conselheiro-Fabian Barbosa. Muito obrigado ao eminente relator, indago aos membros do Conselho se há quem se opõe ao novo entendimento disposto pelo Relator. Não havendo, pacificado, portanto, declaro o processo julgado, nos termos do voto do Relator, registrando que a Presidência votou para a composição de quórum. O processo seguinte e já o apregooou o processo nº 11.191/2023, também Embargos de Declaração. Passo a palavra ao *Parquet*. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. São Embargos contra o Acórdão 874 nas contas de gestão de 2020 do Poder de Executivo de Envira, em que o Tribunal deixou de julgar ou de apreciar o mérito e emitir uma decisão nesse sentido, nesse a favor ou contra as contas. Oficiando a Prefeitura, desculpe a Câmara Municipal, que teria, afinal de contas, segundo o entendimento da época, a prerrogativa de julgar as contas do prefeito, quaisquer que fossem. O fato é que a discussão de mérito dos Embargos perde sentido porque eles são intempestivos. O problema foi que houve um recurso do prefeito e depois um recurso de Embargos do Município, um ano depois. Acontece que os primeiros Embargos interrompem prazo para outros tipos de recursos, mas não para os próprios Embargos. Então, no *litisconsórcio* entre o Município, o Poder Executivo, e o Prefeito, acabou que o município deixou escorrer o prazo e só entrou com recurso muitos meses, quase um ano depois. Então o Ministério Público é pela interpretividade, pela rejeição dos Embargos. Conselheiro Fabian Barbosa: Agradeço. Pacificado, portanto, declaro o processo julgado nos termos do voto do Relator. Devolvo a Presidência a Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Obrigada. Recebo a Presidência, apregooou o quarto processo nº 10.989/2025, que são Embargos de Declaração. Com a palavra Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Obrigada, Excelência. Eu consulto o Tribunal e o Relator se nós poderíamos julgar o 10.989/2025 e o 11.213/2025, porque eu creio que neles há o mesmo problema. Ambos, no sentido do Ministério Público, são intempestivos. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. De minha parte está ótimo. Prossiga. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: O 10.989/2025 e 11.213, foram pela rejeição, pela intempestividade. O 11.223/2025 é um Embargo de Declaração da Prefeita do Município de Nova Olinda contra o Acórdão 1524/2025 na representação contra o Pregão Presencial 01/2025, por falta de registro, e publicidade do Acórdão com multa a Prefeita Embargante. O recurso no sentido ministerial é tempestivo, mas os defeitos que fundamentaram a aplicação da penalidade e a procedência da representação foram cuidadosamente analisados. O Ministério Público entende pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado o processo. O sétimo processo 11.583/2025, também são Embargos de Declaração. Com a palavra o Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Nesses Embargos contra o Acórdão 384 na representação contra o vereador Presidente da Câmara de Nova Olinda do Norte, tudo em Nova Olinda está errado ultimamente foi parcialmente procedente por falta de transparência da licitação. Mesmo problema, multa. E, acontece que o recurso nesse caso é intempestivo e o Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente: Pacificado também, dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos nos termos dos votos do Relator, dada à ausência

de divergência. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 11 (onze) processos na pauta Ordinária. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Presidente, só para ajudar, no processo 12.956, tem que constar que Vossa Excelência está votando também, porque há impedimento do Auditor Alípio, só para registrar, não haver erros aí, gerar uma nulidade, etc. Conselheira-Presidente: Então, passamos à pauta do Conselheiro José Cláudio. Temos 11(onze) processos. Tem pedido de vista do Ministério Público de Contas nos três primeiros processos: 12.371/2025; 11.744/2019 e 13.963/2023. Vistas concedidas. O quarto processo de nº 16.386/2022 são Embargos de Declaração. Com a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: O 12371 saiu? Conselheira-Presidente. É vista. Continuando com a palavra, Procurador Evanildo Bragança. Os Embargues da Declaração no processo 16.386/2022 são contra o Acórdão 485/2023 no Recurso de Revisão do Acórdão 1433/2022 para recalcular o adicional por tempo de serviço numa pensão da Polícia Militar. O recurso é tempestivo e o que acontece é que o voto mantém a decisão original da Câmara mandando atualizar o ATS, mas retira a parte em que mandava excluir o fator de redução do artigo 24 da Emenda 103. Por quê? A pensionista recebe também uma aposentadoria, logo o benefício de pensão é maior, a aposentadoria foi reduzida. No voto, no entanto, sai no entender do Ministério Público equivocadamente que está mantida a atualização do adicional por tempo de serviço, mas fica retirado o fator de redução, o que é contrário aos termos dos fundamentos do voto condutor do Acórdão. O Ministério Público é pelo conhecimento e provimento do recurso para correção desse erro material no item 8.2 do Acórdão Embargado, para que conste que fica mantida a redução imposta pelo artigo 24, parágrafo 2º da Emenda 103 de 2019. Conselheira-Presidente. Coloco em votação, Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. O voto está em divergência? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Está pacificado Excelência. Conselheiro Érico Desterro. Então, eu estou de acordo também. Conselheira-Presidente. Então pacificado. Aprovado o processo. O quinto processo de nº 11.833/2024 são Embargos de Declaração que foi retirado de pauta. O sexto processo é o 16.491/2024, são Embargos de Declaração com a palavra o Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Esse é um pouco mais complicado, mas não é tanto. No processo 16.491/2024, os Embargos do Prefeito de Nhamundá são contra o Acórdão 1322 do Recurso de Revisão, contra o Acórdão 887 das contas parciais da quarta parcela de um convênio de 2012. O Tribunal julgou irregular, a Câmara julgou irregular a quarta parcela, aplicou uma multa ao prefeito e aí o que acontece é que ao recorrer, o Tribunal decidiu que o fundamento da multa estava incorreto e, portanto, o fundamento devia ser outro, o que implicava, e esse foi também o entendimento do Ministério Público manifestado nos autos, o aumento do valor da multa. O Acórdão, no entanto, equivocado no sentido do Ministério Público determinou a aplicação de uma multa com fundamento no artigo 54, inciso VI da Lei Estadual, antigo artigo 54, inciso II uma multa de R\$13.000,00 (treze mil reais) e a exclusão ao mesmo tempo da multa que já estava no processo de R\$10.000,00 (dez mil reais). O entendimento do Ministério Público é que houve apenas uma inconsistência na apreciação e o Ministério Público é pelo provimento parcial dos Embargos, para, ainda que se troque o fundamento da multa, ela permaneça no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) porque não pode haver reformácios no recurso da parte agravada. Então a multa não tem como aumentar de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$13.000,00 (treze mil reais) no recurso em que a parte quer se livrar da multa. E por outro lado, a segunda parte em que se manda excluir a penalidade aplicada no Acórdão original, essa sim é que deve ser excluída. Então, no entender do Ministério Público, o recurso deve ser provido tão somente com efeito integrativo para trocar o fundamento da multa aplicada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na apreciação das contas anuais. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Conselheiro Josué Cláudio?

Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: O voto está posto Excelência. Meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos e anular o Acórdão embargado, a fim de que seja enviada uma nova notificação ao interessado. Conselheira-Presidente. Então, coloco em votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro? Eu vou acompanhar o Ministério Público. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheiro convocado Alípio Filho? Excelência, eu vou pedir vênias ao Relator. Vou acompanhar o Ministério Público. Conselheira-Presidente. Meu voto é com o Relator, desempato com o Relator. O sétimo processo 12.188/2025 está com o quórum comprometido, dado os impedimentos registrados. Aprova os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergências e comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 05 (cinco) processos. Estou impedida no primeiro processo 10.622/2025 que possui pedido de vista do Ministério Público de Contas. Passo a Presidência ao Conselheiro Josué para deferir a vista. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência apenas para conceder vistas ao Ministério Público de Contas e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Recebo a Presidência para apregoar o segundo e o terceiro processos: 14.261/2024 e 13.565/2024 que tramitam em apensos e possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator do processo. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: 14261/2024? Conselheira-Presidente, assim se manifestou. E o 13.565/2024. Conselheiro Fabian Barbosa, ainda com a palavra. Trata-se de Recursos Ordinários 14.261/2024 e 13.565/2024, respectivamente apresentados pelos Senhores Gilberto Ferreira Lisboa e Carlos Henrique dos Reis Lima, em que foram sinalizados destaques do eminente Conselheiro Érico Desterro que inaugura divergência, por um lado, contestando seu impedimento registrado em sistema, e, por outro, posicionando-se meritoriamente pela negativa de provimento a ambos os recursos. Respeitosamente, ei de manter meu entendimento, pois em primeiro plano, conforme claramente estatui o artigo 65, parágrafo 1º, do Regimento Interno. O Conselheiro Auditor ou Procurador que tenha participado do processo não poderá relatar, intervir, dar parecer, respectivamente, em grau recursal. Quero crer, ao revés do que suscita a divergência, que o impedimento em sede recursal não recai sobre quem tenha presidido a instrução dos autos, mas àquele que tenha nele participado de maneira substancial para o desfecho construído. Afinal, a intenção do legislador manifesta assim assegurar ao jurisdicionado condicionado, guardadas as proporções, um duplo grau de jurisdição possibilitando novo crivo sobre a matéria anteriormente apreciada. Nesses autos, constata-se que o eminente Conselheiro Érico foi o relator do Acórdão, foi o Redator do Acórdão proferido na prestação de contas do convênio originária, o processo 13.615/2022, em razão do seu voto destaque vencedor. Ora, ao ter sua tese jurídica prevalecido no julgamento, ele se torna o efetivo juízo decisório e é contra este que o recurso é interposto. Esse raciocínio, por óbvio, leva à clara conclusão de que ele se encontra a luz do exerto legal citado, impedido para atuar em grau recursal contra aresto de sua lavra, até porque a insurgência, a despeito de se contrapor a decisão exarada não admite a possibilidade de se separar o julgador do juiz emitido, salvo em caso de retratação, o que obviamente não se aplica ao conteúdo em análise. Assim, pedindo vênias a Sua Excelência, mantenho o meu entendimento pelo o seu impedimento para atuar no caso, dado que estaria apenas a defender a sua decisão, medida que claramente era o que pretendia evitar a vedação legal aqui discutida. Quanto ao mérito, adiro integralmente à manifestação do Parquet de Contas, que no recurso se posicionou pelo provimento dos recursos, de modo a julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio analisado, especialmente pela comprovação física da execução integral do ajuste, excluindo assim as sanções anteriormente aplicadas ao conveniente. É como voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se

manifestou: Bom, primeiramente nós precisamos deliberar sobre essa questão porque senão está prejudicada a minha manifestação. Se eu estou ou não impedido. Bom, isto é inovação no Tribunal, porque o que nós temos aqui acho que inclusive, está posto no Regimento Interno, é que o impedimento decorre da participação no processo como Relator, não é? Como Relator. Claro que na hipótese está correto o Relator ao dizer ao relator do recurso, ao dizer que eu tive uma participação importante porque fui o redator, quer falar, Excelência? Conselheira-Presidente, assim se manifestou. No meu entendimento, Vossa Excelência não está impedido. Conselheiro Érico Desterro: Pois é, nunca esse assunto causou impedimento no nosso Tribunal, seria a primeira vez. Conselheira-Presidente. São 50 anos Excelência. Conselheiro-Érico Desterro. Bem, então, mas é claro que o Conselheiro Fabian é o “Benjamin” do Tribunal e, portanto, tem toda, não só a prerrogativa, mas é muito interessante que os mais novos, os que chegam, coloquem em dúvida certos procedimentos do Tribunal, louvo inclusive. Não é porque o Tribunal sempre fez há 50, 40 anos a mesma coisa que não surja alguém. É igual aquela história que do todo mundo está de acordo que o rei não está nu e veio o menino e disse: “O rei tá nu”. Não é? Então, todos nós aqui estamos de acordo, por exemplo, sobre um fato, mas alguém para, reflete e diz assim: Não, não funciona assim não, isso está errado, deveria ser o Redator o impedido. Porém, eu continuo firmemente com o entendimento de que apesar de que eu tive de fato como Redator uma posição importante, nesse nosso sistema de recurso dentro do Tribunal de Contas em que todo mundo reexamina, acaba por reexaminar o Regimento optou por excluir apenas um elemento que é o Relator que instruiu o processo. Então o Relator teve um papel fundamental no sentido de que ele direcionou a instrução, presidiu a instrução, mandou notificar indeferiu eventualmente notificação, indeferiu a defesa, vamos supor, não é? E, portanto, esse é o papel relevante, segundo o regimento interno, que aponta para o impedimento, porque se nós formos impedir todo mundo, não teremos condição de impedir todo mundo, digo, porque é o relator e o redator, já somos dois, então, impedidos, não é? Porque o relator também tem que ser impedido, porque ele instruiu o processo, não vai a opinião dele não prevaleceu, mas não é a opinião dele que prevaleceu. O que é prevaleceu ao fim foi à decisão do Tribunal de que todo mundo participou e que eventualmente aqui o que nós temos visto com alguma frequência é que o Tribunal com a mesma composição decide de um jeito, no recurso decide de outro, não é? A mesma composição. Então me parece, com devido respeito, mas louvo a pesquisa que Vossa Excelência fez a provocação que traz, mas eu acredito que o impedimento deve sempre recair sobre o relator, ainda que ele tenha sido vencido. E, portanto, eu mantenho o meu posicionamento no sentido de que eu não me encontro impedido para apreciar esse processo. Conselheira-Presidente. Mesmo porque, Excelência, você é o Relator porque o processo foi distribuído para Vossa Excelência. Se toda vez na reunião Plenária que o destacante fizer o voto vista e vencer, aí vão ser dois impedidos, né? Então, acredito que de acordo com o Regimento Interno, apenas o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Como bem disse o eminente Conselheiro Érico, eu estou trazendo aqui uma perspectiva que não é a costumeira, mas que faz todo sentido sobre o ponto de vista da lógica jurídica que se aplica né? Mas em homenagem ao princípio da colegialidade, uma vez decidido isso passo aderir ao entendimento da Corte. Conselheira-Presidente: Então, está em discussão o processo. Fabian Barbosa, assim se manifestou: Só essa questão preliminar primeiro. Conselheiro Érico, assim se manifestou: Primeiro, se eu estou ou não impedido. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Pelo não impedimento. Como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Também acompanho o entendimento do Conselheiro Érico apenas para abreviar, se nós considerarmos, peço vênias ao Conselheiro Fabian, para divergir. Se nós considerarmos que o Redator está impedido, então na verdade os demais que votaram no

processo também estariam todos impedidos. Isso inviabilizaria o julgamento futuro do processo, todo colegiado. Então com as vênias, eu acompanho o entendimento do Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Ainda em discussão no processo, agora novamente com a palavra o Conselheiro Fabian. Conselheiro Fabian Barbosa. Não, já me manifestei. Aderindo integralmente à manifestação do *Parquet* de Contas pelo provimento dos recursos, de modo a julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio, em razão da comprovação física da execução integral do ajuste, excluindo as sanções aplicadas ao conveniente. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico? . Conselheiro Érico, assim se manifestou: Bom, no mérito, o meu posicionamento também diverge para manter integralmente, manter integralmente a posição anterior do Tribunal. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o Relator eminente Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Eu vou acompanhar a divergência, Excelência, pedindo vênias. Conselheira-Presidente. Eu desempato acompanhando o Relator. Dado o meu impedimento, transfiro a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar o quarto e o quinto processo: 10.566/2025 e 15.540/2024, registrando o destaque do Conselheiro Érico Desterro no primeiro processo mencionado. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu Gostaria de retirar, solicitar retirada de pauta desse processo 10.566. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Processo 10.566/2025 está retirado de pauta e quanto ao processo 15.540/2024 registro impedimento da Conselheira Yara Lins. Não havendo destaques ou pedidos, declaro o processo aprovado nos termos do voto do Relator e devolvo a Presidência a sua Excelência Conselheira-Presidente Yara Lins. Conselheira-Presidente: Obrigada. Passamos a pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 23 (vinte e três) processos. Tem pedido de vista do Ministério Público de Contas nos dois primeiros processos 14.645/2024 e 10.872/2025. Vista concedida. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, pela ordem, eu peço vista também no processo 11.992/2024. Conselheira-Presidente: Vista concedida. O terceiro processo 10.911/2025 possui destaque do Conselheiro Érico, passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Alípio Filho, assim se manifestou: Excelência, no mérito a gente converge, mas na verdade eu nem conheço, né? E se fosse conhecer também não iria acolher o recurso. Então, na verdade a divergência que eu conheço do recurso de reconsideração nesse processo, Conselheiro Érico conhece, mas nega provimento. É isso, Conselheiro? Conselheiro Érico Desterro: Isso. Conselheira-Presidente. Com a Palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Excelência é isso. Ele não conhece do recurso, eu entendo que nós devamos conhecer do recurso. E superado isso, pelo não provimento. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o Relator. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelência, eu vou acompanhar o destaque. Conselheira-Presidente: Então, aprovado. Eu voto com o destaque. Aprovado o processo. Aprovo todos os demais processos nos termos da proposta de voto, considerando não haver divergências e nem comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 02 (dois) processos: 12.107/2024 e 13.497/2025. Aprovado nos termos da proposta de voto. Finalizada a pauta Ordinária, damos início à pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Temos 06 (seis) processos na pauta Administrativa, todos sem divergência ou comprometimento de quórum, aprovados nos termos dos votos apresentados. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente marcou a próxima sessão para o dia 11 de novembro no horário regimental, declarando encerrada a 34ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025, desejando bom dia e uma boa semana a todos.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno